

Diário da Justiça

Nº 6020 ANO XLVIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 21
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 02
CÂMARAS CRIMINAIS 30
SEÇÃO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO 35
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 49
CONSELHO DA MAGISTRATURA 51
ESCOLA DA MAGISTRATURA 51
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
PROCESSO CÍVEL 52
PROCESSO CRIME 68
SERVIÇO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 70
CRIME 151
JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 153
CRIME 195
JUIZADOS ESPECIAIS 196

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 202
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 202
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 210

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 233
INTERIOR 238
DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1400 - D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.545/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para compor o "quórum" no julgamento dos Autos de Recurso nº 55/01 (Autos principais nº 2000.1491-5, de Ação de Reparação de Danos Morais), no dia 22 de novembro do ano em curso, onde figura como recorrente Adolfo Luis de Souza Góis e recorrido o Doutor Ruy Francisco Thomaz, jun^{ta} à Turma Recursal Cível da 2ª Região, na Comarca de Londrina, em virtude do impedimento do Doutor Wellington Emanuel Coimbra de Moura e a suspeição dos Doutores João Luiz Cleve Machado e Fabiana Silveira Karam Baggio.

Curitiba, 04 de dezembro de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1401 - D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142.301/2001, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem, a partir de 26 de novembro do ano em curso, a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Curitiba, estabelecida pela Resolução nº 09/2000 - T.J.:

1ª Região - 2ª Turma Cível

Presidente: Dr. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Membros: Dr. MIGUEL KFOURI NETO
Dr. ANA LÚCIA LOURENÇO
Suplente: Dr. HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

II - REVOGAR

em consequência, o item "I" da Portaria nº 0870-D.M., de 07/08/2001, referente a designação dos Doutores Miguel Kfouri Neto, Antonio Carlos Ribeiro Martins, Haroldo Sagboni Montanha Teixeira e Ana Lúcia Lourenço.

Curitiba, 04 de dezembro de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 69/01**

Protocolo : 85432/01 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DE LONDRINA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Acidente de Trabalho 95/97. Interessados : ESTEVÃO CHAVES DE ANDRADE Adv.(a) Dr.(a) Shiroko Numata e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Estevão Chaves de Andrade, pelo valor de R\$ 32.961,84 (Trinta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 24 de maio de 2001 (fls. 42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de novembro de 2001.

Protocolo : 132303/00 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DE LONDRINA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Acidente de Trabalho 588/97. Interessados : NEUZA DA SILVA FERREIRA Adv.(a) Dr.(a) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Neuza da Silva Ferreira, pelo valor de R\$ 24.139,40 (Vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), conforme cálculo datado de dezembro de 1998 (fls. 148 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de novembro de 2001.

Protocolo : 112401/01 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DE LONDRINA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Declaratória 407/97. Interessados : ADALBERTO ALVES DE LIMA Adv.(a) Dr.(a) Alcides Pereira de Souza e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Renata Kawasaki Siqueira. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Adalberto Alves de Lima, pelo valor de R\$ 740,29 (Setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo datado de 07 de maio de 2001 (fls. 141 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de novembro de 2001.

Protocolo : 2920/00 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Sumaríssima de Reparação de Danos 636/95. Interessados : ROSELY BALBINO DE OLIVEIRA Adv.(a) Dr.(a) Reinaldo de Freitas Pereira e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Rosely Balbino de Oliveira, pelo valor de R\$ 17.226,46 (Dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 28 de agosto de 1998 (fls. 40 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de novembro de 2001.

Protocolo : 133675/01 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Revisão de Proventos 7693/98. Interessados : ALMIR DE MEDEIROS CRESPO Adv.(a) Dr.(a) Antônio Michalyszyn e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Almir de Medeiros Crespo, pelo valor de R\$ 50.281,98 (Cinquenta mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de maio de 2001 (fls. 24 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de novembro de 2001.

Protocolo : 135558/01 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 17337/93. Interessados : LEILA GLACI DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sérgio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Leila Glaci Santos, pelo valor de R\$ 17.467,59 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 21 de fevereiro de 2001 (fls. 63 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de novembro de 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX: - (41) 350-2000

Relação dos aparelhos de Fax-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 - 254-8977 - 353-5383 - 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO

Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Oclávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoloto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Oclávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoloto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoloto
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Dilmar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Leonardo Lustosa
Des. Oclávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7284
Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR. LUIZ ZARPELON

4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

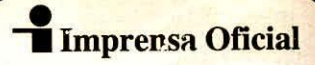
GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

Obs: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Protocolo : 80990/01 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE JACAREZINHO - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Indenização por Ato Ilícito 35/95. Interessados :ALDEVINO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Celso Antônio Rossi e o MUNICÍPIO DE JACAREZINHO Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Aldevino Monteiro da Silva, Lúcia Helena Romanini Monteiro da Silva, Adriana da Silva e Nathaly Francine Monteiro da Silva, pelo valor de R\$ 6.022,62 (Seis mil, vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 15 de maio de 2001 (fls. 42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de novembro de 2001.

Protocolo : 59764/99 - Requirante :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Reparação de Danos 595/93. Interessados :LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS Adv.(a) Dr.(a) Jurandir Xavier Gonzaga e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Lojas Colombo S/A Comércio de Utilidades Domésticas, pelo valor de R\$ 4.564,52 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 01 de abril de 1999 (fls. 27 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de novembro de 2001.

Protocolo : 130542/01 - Requirante :JUÍZO DE IDREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Repetição de Indébito 20010/95. Interessados :UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Orlando CAputi e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada UNICON - União de Construtoras Ltda, pelo valor de R\$ 5.920.278,99 (Cinco milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo datado de agosto de 2000 (fls. 57 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de novembro de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo, and Índice de Publicação. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers and publication indices.

Table with columns: Name, Ordem, and Process Number. Lists names of individuals and their corresponding case numbers.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 30 de novembro de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 202/01
Protocolo nº 140.287/01
Assunto: Solicitação de certidão de bens imóveis.
Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu/PR, consubstanciado pelo ofício nº 1.265/3015/2001-ALO, protocolizado nesta Corregedoria em 21/11/01, solicito-lhe que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, quanto a existência de eventuais bens imóveis registrados em nome de:

- Márcio Francisco de Souza, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, nascido aos 25.04.1954, em Pirajui/SP, filho de Gentil Francisco de Souza e de Benedita Clara de Souza, RG nº 1.060.283-1-SSP/PR, CPF/MF nº 237.677.829-87, residente e domiciliado à Rua Nelsino Ravagnani, 644 - Florestópolis/PR.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 30 de novembro de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 203/01
Protocolo nº 44.389/01
Assunto: Solicitação de certidão de bens imóveis e bloqueio de bens
Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, consubstanciado pelos ofícios nºs 572/2001 e 1.921/2001, protocolizados nesta Corregedoria em 24/04/01 e 21/09/01, respectivamente, solicito-lhe que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da existência de imóveis matriculados em nome de:

- Odair de Carvalho Motin, brasileiro, comerciante, RG nº 1.260.055/PR, CPF/MF nº 428.361.909-409;
Maria de Lourdes Milani Motin, brasileira, assistente administrativa, RG nº 1.121.037/PR, CPF/MF nº 428.361.909-49;
Jonathan Milani Motin, brasileiro, estudante, nascido aos 16/06/85, em Curitiba/PR, RG nº 7.084.923-2/PR, filho de Odair de Carvalho Motin e de Maria de Lourdes Milani Motin residentes à Rua Basílio Bacellar Filho, 577, Vila Tingüi, Curitiba/PR;
Jéssica Milani Motin, filha de Odair de Carvalho Motin e de Maria de Lourdes Milani Motin.

Outrossim, solicito-lhe em caso positivo, proceder à anotação (averbação) de bloqueio às margens da respectiva matrícula.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 30 de novembro de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 204/01
Protocolo nº 129.916/01
Assunto: Comunicação desta Corregedoria.
Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência cópia xerográfica do ofício nº 19/2001, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, para fins de ciência, tendo em vista a gravidade dos fatos ali narrados.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP

Comarca de Capitão Leônidas Marques
Estado do Paraná

Ofício nº 19/2001 Gab Juiz Capitão Leônidas Marques, 23 de outubro de 2001

Senhor Corregedor:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos nº 142/97 de execução promovida por Acélio Vesconli Fomari e Outros em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, após terem sido julgados improcedentes os embargos, cuja sentença transitou em julgado, o órgão previdenciário depositou, integralmente, o montante do crédito dos autores, em conta poupança judicial nº 2222524-8, agência do Banestado local, tendo sido efetuado o levantamento pelo procurador dos autores em 25 de outubro de 2.000.

Ocorre, porém, que, no início de setembro deste ano, enquanto este magistrado se encontrava em licença para tratamento de saúde, foi protocolizada neste Juízo carta precatória oriunda do Juízo da 13ª. Vara de Família de São Paulo (Capital) cujo objeto era o levantamento da importância depositada justamente naquela conta, o que foi deferido, tendo então a MM. Juíza Substituta determinado a retirada daqueles valores e assinado o respectivo ofício, que, depois, foi retificado por este magistrado (já que no primeiro havia erro material), quando então a precatória - que, inclusive, constava o reconhecimento, pelo escrivão, da firma do juiz - foi devolvida, via postal, ao Juízo de São Paulo.

Dias depois, este magistrado recebeu telefonema do colega da Capital de São Paulo, informando que aquela precatória, certamente, era falsificada, porquanto inexistente a 13ª. Vara de Família da Capital, e, também, porque não havia, em nenhuma das varas de família qualquer processo envolvendo as partes ali mencionadas.

Por outro lado, ele também informou que situação parecida ocorreu no Juízo de São Miguel do Iguçu, eis que mantinha consigo outra precatória para o mesmo fim. Aliás, chegou ao conhecimento deste Juiz que, em Manguierinha, uma pessoa foi presa em flagrante justamente em uma situação idêntica a esta aqui ocorrida.

Logo, trata-se de quadrilha que procura praticar crimes de estelionato, tentando levantar, mediante fraude, grandes importâncias que se encontram sob depósito judicial, prejudicando as partes que teriam direito a tais valores, e, se assim é, sinto na obrigação de informá-lo a respeito, já que todos os Juízes do Estado poderão vir a ser ludibriados em situações similares.

Avenida Tancredo Neves, 520 - CEP 85790 000
Fone/Fax: 0xx45 286 1214

Por outro lado, saliento que apenas aguardamos a remessa dos documentos a serem enviados a São Paulo, já prometida pelo Juiz daquela localidade, para que sejam tomadas as devidas providências, instaurando-se o competente inquérito policial para apurar autoria do ato aqui praticado.

Sem prejuízo dessas providências que poderão ser tomadas, é importante salientar que, nesse caso, uma pessoa que dizia se chamar Marcelo e que se apresentava como procurador do autor, por contato telefônico (cujo número, após verificado no identificador de chamadas da escrivania, é 011 3242042 ou 0800 7715105) requeria a transferência do numerário para a conta nº 17024-0, agência 0587-0, do Banco do Brasil S/A

Segundo informações colhidas verbalmente por este Juiz, tal conta está cadastrada na agência do Banco do Brasil de Toledo e em nome de Valdecir de tal, cujo saldo está zerado e sem movimentação desde junho deste ano.

No mais, ponho-me à vossa disposição para outros esclarecimentos e, por ora, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO SWAIN GANEM
Juiz de Direito

Ao
Exmo. Sr.
Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA
DD. Corregedor Geral de Justiça
Palácio da Justiça, 7º andar (Centro Cívico)
CURITIBA/PR
CEP 80530 912

Avenida Tancredo Neves, 520 - CEP 85790 000
Fone/Fax: 0xx45 286 1214

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 30 de novembro de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 205/01
Protocolo nº 107.298/01
Assunto: Falsificação de carimbos do Ofício Distrital de Rancho Alegre/PR
Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência que dê conhecimento aos Cartórios dessa Comarca, sobre o conteúdo do ofício nº 87/2001, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Uraí/PR, instruído dos comunicados em anexos, consubstanciados pela informação de falsificação de carimbos de reconhecimento de firmas daquele Cartório.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP

Multiple official stamps and forms from the Department of State of Paraná, including vehicle registration and notary services. Includes stamps for 'SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS' and 'SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - RANCHO ALEGRE - PARANÁ'.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RANCHO ALEGRE-PR

Of. 003/2.001
Em 28 de Agosto de 2.001

EXMA. SRA.
KELLY SPONHOLZ MOLETA
Dra. JUÍZA DA COMARCA DE URAÍ
Grat-Paraná

Venho através deste informar a V. Excia que foi falsificado o Carimbo de Reconhecimento de Firmas deste Cartório, em dois recibos de venda de veículos, sendo reconhecidas as firmas de ALEXANDRE ISHIKAWA e NAIR DE FÁTIMA MACIEL DO NASCIMENTO, sendo que os carimbos não conferem exatamente com o original, e que o falso apresenta diferenças ao comparar com o original, e a assinatura da Oficial não confere. Envio anexo cópia via FAX, que me foi mandada pelo 2º Tabelionato de Londrina, onde pode ser notadas as diferenças dos carimbos falsos e do carimbo original.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Marlene de Fátima Inocente Valério
Oficial Designada

Juíza de Direito da Comarca de Uraí-Pr.

Ofício Nº 821/2001. Uraí, 3 de Setembro de 2001

Senhor Corregedor:

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a informação anexa da Sra. MARLENCE DE FÁTIMA INOCENTE VALÉRIO, Oficial designada do Cartório Distrital de Rancho Alegre-Pr, que aponta a utilização de carimbos de uso exclusivo daquela serventia, falsificados, sem a autorização da mencionada e respeitada oficial, por terceiros desconhecidos. Informo, ainda, que o citado expediente foi

encaminhado ao Dr. Promotor de Justiça para que sejam tomadas as medidas criminais cabíveis.

Aguardando de Vossa Excelência eventuais determinações, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,
KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
Contorno do Círculo e Anexos - Fórum
Rua Arvenho Bandeira, 353
Paraná, Paraná

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA
DIGNÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PALÁCIO DA JUSTIÇA - CENTRO CÍVICO
CEP. 80530-912
CURITIBA - PR

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 127/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.005-3.

ACUSADA: M. M. A.
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem a prática da falta disciplinar imputada à acusada, **julgo improcedente** a acusação contra M.M.A. e **determino o arquivamento destes autos**. P.R.I. Curitiba, 27 de novembro de 2001. ass. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça".
Curitiba, 05 de dezembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Relação nº 128/2001

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.208-9.

ACUSADO: S. S. B.
ADVOGADO: NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

"... Desse modo, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva, pois bem caracterizadas condutas tipificadas pelo artigo 36, inciso XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, artigo 30, inciso XIV, c.c. artigo 31, I e V, todos da Lei nº 8.935/94, artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, e artigo 279, VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná. Passo à fixação da reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade das infrações** (descumprimento da lei e das Normas de Serviço atinentes à Serventia), **os meios empregados** (negligência), **os danos para o serviço público** (descrédito aos serviços notariais e de registro) e **os antecedentes funcionais** (primariedade do acusado), hei por bem aplicar-lhe a pena de **repreensão** (artigo 36, inciso XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, artigo 30, inciso XIV, c.c. artigo 31, I e V, da Lei nº 8.935/94, artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, e artigo 279, VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, todos combinados com o artigo 32, I, da Lei nº 8.935/94 e com os artigos 6º e 38, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça. Tendo em vista a alegação da defesa de que havia encaminhado ao distribuidor, em 09/12/99, 15/02, 09/03, 10/05 e 16/05/2000, a relação das escrituras lavradas, dando cumprimento ao CN, 10.3.1.3, 10.3.1.4 e 10.3.1.5, sendo que o Cartório Distribuidor não realizou as distribuições respectivas, extraíram-se cópias das peças de fls. 10-29, 48-53, 82-90 e desta decisão, para serem autuadas como pedido de providências, em que devem ser solicitadas informações a respeito ao titular do ofício do distribuidor da Comarca. P.R.I. Curitiba, 27 de novembro de 2001. ass. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça".
Curitiba, 05 de dezembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 129/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.191-0.

ACUSADO: B. A. L.
ADVOGADOS: FERNANDO SILVA GONÇALVES e ANDREY LUSTOZA FEDATO.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem a prática das faltas disciplinares imputadas ao acusado, **julgo improcedente** a acusação contra B.A.L. e **determino o arquivamento destes autos**. P.R.I. Curitiba, 27 de novembro de 2001. ass. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça".
Curitiba, 05 de dezembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 130/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.441-8.

ACUSADO: J. C. G.
ADVOGADO: JULIO CESAR MELO LOPES.

"... Desse modo, **julgo procedente** a pretensão punitiva, pois bem caracterizada a conduta tipificada pelo art. 185 do CODJ, c.c. os arts. 30, XIV, e 31, I e V, da Lei nº 8.935/94 e art. 36, XIV, do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7556-C.M.). Passo à fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade das infrações**, que podem ser classificadas como faltas não graves, **os meios empregados** (negligência no cumprimento das normas de serviço), **os danos para o serviço público** (descrédito dos serviços registrários) e **os antecedentes funcionais** (primariedade do acusado), hei por bem aplicar-lhe a pena de **repreensão** (Lei nº 8.935/94, art. 32, I). P.R.I. Curitiba, 28 de novembro de 2001. ass. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça".
Curitiba, 05 de dezembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 131/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.193-7.

ACUSADO: I. R. V. F.
ADVOGADO: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

"... Desse modo, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva, pois bem caracterizada a conduta tipificada pelo art. 185 do CODJ, c.c. o artigo 134, § 1º, "b", do Código Civil, com o disposto nos itens 13.2.10, letra "c", e 13.6.2 do Provimento nº 88/93 e, ainda, com os artigos 30, XIV, e 31, I e V, da Lei nº 8.935/94. Passo à fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** que pode ser classificada como falta leve, diante das circunstâncias em que ocorreu o fato (deixando-se envolver por um falsário), tendo-se, também, em vista que o Acórdão nº 7556-CM, ainda não se encontrava em vigor, e cuja falta consistiu em negligência no reconhecimento da identidade e capacidade da parte outorgante de escritura pública, que lhe apresentou fotocópia com autenticação falsa, de documento de identidade falso, **os meios empregados** (negligência), **os danos para o serviço público** (descrédito dos serviços notariais) e **os antecedentes funcionais** (primariedade do acusado), hei por bem aplicar-lhe a pena de **repreensão** (Lei nº 8.935/94, art. 32, I). P.R.I. Curitiba, 27 de novembro de 2001. ass. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça".
Curitiba, 05 de dezembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 132/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.462-0.

ACUSADO: W. B. N.
ADVOGADO: NELSON JOÃO KLAS.

"... Desse modo, **julgo procedente** a pretensão punitiva, pois bem caracterizadas condutas tipificadas pelos artigos 185 do CODJ, 36, incisos, II e V, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, e 30, incisos II e V c.c. artigo 31, I e V, todos da Lei nº 8.935/94. Passo à fixação da reprimenda: Considerando a **natureza e a gravidade das infrações** (retenção de valores depositados pela parte para pagamento de ITBI e Registro de Imóveis), **os meios empregados** (protelação no encaminhamento de tais serviços por seis anos), **os danos para o serviço público** (descrédito aos serviços notariais e de registro), a circunstância favorável de ter devolvido o numerário e **os antecedentes funcionais** (reincidente genérico), hei por bem aplicar-lhe a pena de **repreensão** (artigos 185 do CODJ, 36, incisos, II e V, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, e 30, incisos II e V c.c. artigo 31, I e V, da Lei nº 8.935/94, todos combinados com o artigo 32, I, da Lei nº 8.935/94 e com os artigos 6º e 38, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). P.R.I. Curitiba, 27 de novembro de 2001. ass. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça".
Curitiba, 05 de dezembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 133/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.631-1.

ACUSADO: L. C. B.
ADVOGADA: TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA.

"Defiro o pleito de fls. 2.285/2.287, determinando a instauração, em apenso, do incidente de insanidade mental, no qual devem ser atuadas a portaria inicial, a petição de fls. 2.285/2.287 e o presente despacho. Nomeio a Drª Terezinha Elinei de Oliveira curadora do acusado, determinando seja ela intimada desta decisão para, querendo, e no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Após, oficie-se ao Departamento Médico do Tribunal de Justiça encaminhando os autos de incidente, solicitando a designação de data para a realização do exame, intimando-se, para comparecer na data e local designados, o acusado e sua defensora e curadora Drª Terezinha Elinei de Oliveira, bem como o assistente técnico eventualmente indicado. Formulo, de ofício, os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito: a) O acusado, ao tempo da ação, era, por motivo de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter infracional administrativo do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? b) O acusado, ao tempo da ação, por motivo de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, estava privado da plena capacidade de entender o caráter infracional administrativo do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? c) O acusado, atualmente, é portador de doença mental ou outro distúrbio que o torne incapaz de exercer as atividades de Oficial de Justiça? Com o resultado do exame, tornem-me conclusos. Gabinete do Corregedor, 30 de novembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".
Curitiba, 05 de dezembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 134/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.069-0.

RECORRENTE: V. S.
ADVOGADOS: VITOR LEAL e MURILO ZANETTI LEAL.

"... **II - Isto Posto**, reconheço a prescrição administrativa pelo decurso de prazo superior a quatro anos e, de consequência, declaro extinto o presente feito, determinando o seu arquivamento. Proceda-se às anotações devidas junto ao histórico individual do serventário. Comunique-se o acusado por meio de seu procurador constituído. Curitiba, 29 de novembro de 2001. ass. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça".
Curitiba, 05 de dezembro de 2001.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
NÚCLEO DE MARINGÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO nº 02/2001 - EMPR-Mgá

O Doutor SHIROSHI YENDO, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que as inscrições para o **12º Curso de Preparação à Magistratura**, foram prorrogadas até o dia **1º de fevereiro de 2002**. As referidas inscrições serão para 100 (cem) vagas limitadas. O **Teste Seletivo** será realizado no dia 02 de fevereiro de 2002, das 13:30 às 16:00 horas, no Plenário do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Maringá. A matrícula será nos dias 04 a 08 de fevereiro. As inscrições para o **Teste Seletivo** serão realizadas na secretaria da Escola da Magistratura, nas dependências do **Fórum Estadual de Maringá**, Avenida Tiradentes esquina com a Avenida Herval, das **13 às 17 horas**, de Segunda a Sexta-feira, sendo necessários os seguintes documentos autenticados: **fotocópia do Diploma de Bacharel em Direito ou Certidão da Instituição de Ensino de que está cursando o 4º ou 5º ano de Direito**, RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado Militar, duas fotos 3x4 e o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**. Maiores informações pelos fones (0xx44) 223.3949 ou 227.1055 ramal 269 (das 13 às 17 horas).

Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos trinta de novembro de 2001. Eu, *Lilian Yoshimoto* (Lilian Yoshimoto), Secretária, o digitei e conferi.



SHIROSHI YENDO
Diretor

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - LAERTES JOSÉ - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 14/96 de EXECUTIVO FISCAL, em que é excoçiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, c. executado: LAERTES JOSÉ, determina a CITAÇÃO do executado LAERTES JOSÉ, para que, conforme o disposto no art. 8º caput da Lei nº 6.830/80, proceda o pagamento de sua dívida no prazo de 05 (cinco) dias referente ao valor de R\$ 6.475,73 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) mais juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, de inscrição sob nº 02027143-4 de 21/10/1995, ou garanta a execução. /DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, em 29 de Novembro de 2001. Eu, Dr. ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Escrivão do Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

Dr. ANGELO HENRIQUE RIBEIRO
Juiz de Direito

COMARCA DE LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CITANDO DARIO BRALLO MARTINS DE VILHENA, brasileiro, do comércio, inscrita no CPF/MF nº 285.701.386-87, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Autos nº 435/1999, de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, em que é excoçiente, BANCO BANESTADO S/A, e executados, DARIO BRALLO MARTINS DE VILHENA e LUIZA HELENA ALVES MARTINS VILHENA. OBJETO: Para pagar em (2400) horas a importância de R\$4.463,95 (28/05/1999) sendo o excoçente credor dos executados pela importância líquida, certa e exigível, representada pelo saldo devedor apurado em 28/05/1999, decorrente de Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, mútuo com Obrigações e Hipoteca e quitação parcial com desligamento, celebrado em 13/07/1989, acrescida das cominações legais, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de ser-lhes penhorado o imóvel dado em hipoteca legal em favor do credor. ADVERTÊNCIA: Caso não quiser o devedor nem depositar em Juízo o valor respectivo, no prazo assimilado, será penhorado o imóvel dado em hipoteca legal, qual seja: Apartamento nº 61, do bloco "II", situado no sexto pavimento superior, parte integrante do Residencial Quinta do Bonito III-A, localizado na Av. Garibaldi Desliberador, nº 325, nesta cidade de Londrina/PR, com área de propriedade exclusiva da unidade autônoma de 55,2825 m², área do espaço garagem de 12,0839 m² correspondendo-lhe a área ideal de 66,8000 m², do lote nº 03, da quadra VI com 8.054,11 m², do Parque San Diego, na cidade de Londrina/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 34.812, do CRÍ do J.º Ofício desta Comarca. Efetivada a penhora, poderá optar EMBARGOS no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo excoçiente. Londrina, 01 de novembro de 2001. Eu, Neusa Caris, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA
J.º DE DIREITO

R\$ 44,00 - NF 45656

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

FALÊNCIA DE IPEMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ/MF: 80.815.624/0001-04

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS. PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

FAZ SABER - pelo presente, que como na falência de IPEMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., autos nº 552/1999, não foram encontrados bens suficientes para arrecadação, na forma do art. 75 da Lei de Falências, determinou-se a expedição do presente edital, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, os credores e demais interessados possam requerer o que for a bem de seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado cópia no local de costume deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 31/10/2001. Eu, JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO

R\$ 82,50

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. Edital de CITAÇÃO do(s) requerido(s), ANTONIA SOLANGE SCUDELLER, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 438.415.388-91, em local desconhecido, com prazo de 30 (trinta) dias. Pelo presente faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida supra nominada(s) e qualificada(s), que perante este Juízo e respectivo Cartório tramita os autos de AÇÃO MONITÓRIA, sob nº 804/2000, movida por CLAUDIO FULLE contra ANTONIA SOLANGE SCUDELLER. OBJETO: Visando receber a importância de R\$ 1.399,44 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) (04/04/2001), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, ficando desta forma isente de custas processuais a honorários advocatícios, bem como, nesse mesmo prazo, querendo, oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, constituindo-se de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial, em mandado executivo, prosseguindo-se nos seus demais atos (arts. 285 c.c. e 1.102, "C", ambos do Cod. Proc. Civil) - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local do costume. Londrina/PR, em 27 de novembro de 2001. Eu, (a), (Enéida Cesar Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

R\$ 38,50 - NF 45642

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INSOLVÊNCIA, sob nº 223/1997, em que é requerente PAULO ROBERTO LARA, o requerido O JUIZO, com prazo de trinta dias. O DOUTOR JOSÉ CICHOKI NETO - MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos supra referidos nos termos do art. 779 do Código de Processo Civil, foi editada as obrigações do devedor, em face de ter decorrido mais de cinco anos do encerramento do processo de insolvência, conforme artigo 778 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2001. Eu, (a), (João Paulo Akashi Filho) Funcionário Juramentado, subscrevi. (a) Dr. JOSÉ CICHOKI NETO - JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO: JOSÉ FILHO DE SOUZA. PRAZO: 15 DIAS. AUTOS DE PROCESSO CRIME: 29/2001

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA, ETC.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze dias, não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ FILHO DE SOUZA, brasileiro, natural de Londrina-PR, solteiro, pedreiro, nascido em (11.05.71), filho José Valentino de Souza e Cleonice Maria de Souza, com endereço residencial na Rua Angelo Teodoro de Paula, 15, Jd. Tarobá, nesta Comarca, pelo presente cita e chama-o a comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiência do Fórum local, no dia 19 de abril de 2002, às 15:00hs, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar os demais termos do processo crime nº29/2001, que responde como incurso no art. 121, caput, c/c o Art.14,II, duas vezes, além das disposições dos artigos 69 e 61 letra "c" do CP. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2001. Eu, Darcy Tomiko André, escrevã que datilografei e subscrevi.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO: MARINA ROSA ROCHA. PRAZO: 15 DIAS. AUTOS DE PROCESSO CRIME: 33/2001
O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA, ETC.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze dias, não tendo sido possível citar pessoalmente a MARINA ROSA ROCHA, brasileira, natural de Tamarana-PR, casada, do lar, nascida em (23.06.61), filha de Antenor Rosa e de Maria de Jesus Rocha, com endereço residencial na Rua Antônio Segreti, nº129, Bairro Itapuã, nesta Comarca, pelo presente cita e chama-o a comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiência do Fórum local, no dia 19 de abril de 2002, às 14:30hs, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar os demais termos do processo crime nº33/2001, que responde como incurso no art. 121, 2º, I e IV c/c o Art.14,II do CP. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2001. Eu, Darcy Tomiko André, escrevã que datilografei e subscrevi.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO: JOSÉ MARIA PINHEIRO. PRAZO: 15 DIAS. AUTOS DE PROCESSO CRIME: 35/2000
O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA, ETC.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze dias, não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ MARIA PINHEIRO, brasileiro, natural de Loanda-PR, solteiro, pedreiro, nascido em (29.01.55), filho José Gentil Antônio Pinheiro e de Maria Custódio, residente na rua José P. Mendonça, nº74, Jardim Leblon, nesta comarca, pelo presente cita e chama-o a comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiência do Fórum local, no dia 05 de abril de 2002, às 15:00hs, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar os demais termos do processo crime nº35/2000, que responde como incurso no art. 121, 2º, I e IV c/c o Art.14, I do CP. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07 de novembro de 2001. Eu, Darcy Tomiko André, escrevã que datilografei e subscrevi.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de concurso para provimento do cargo de Escrivão da 3a. Vara Criminal da Comarca de Londrina, autos sob n. 119/99, o Juiz Presidente da Banca Examinadora proferiu a seguinte sentença: "... III- Com esteio no exposto, CONFIRMO a inscrição e habilitação de WILSON MARCOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, CI/RG no. 5.957.845-6 -PR, nascido aos 23/09/1974, filho de Antônio de Souza e Alice Recktenwalde de Souza, para nomeação ao cargo de Escrivão da 3a. Vara Criminal de Londrina-Pr. No processo apenso decidi sobre o pedido de invalidação. Publique-se a parte dispositiva da sentença por uma vez no Diário da Justiça. Decorrido prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, subam os autos ao egrégio Conselho da Magistratura nas vinte e quatro (24) horas seguintes, a quem compete homologar o concurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 29 de novembro de 2001. a) Jefferson Alberto Johnson. Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público do costume, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (30.11.2001). Eu, Edson José Brognoli, Escrivão e Secretário do presente Concurso, o fiz digitar e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
Presidente da Banca Examinadora

R\$ 121,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de pedido de anulação do concurso para Escrivão da 3a. Vara Criminal, sob n. 394/01, interposto por ALEXSANDRA REGINA LIMA, o Juiz Presidente da Banca Examinadora proferiu a seguinte sentença: "... III- Com esteio no exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de invalidação do concurso para Escrivão da 3a. Vara Criminal de Londrina. Publique-se a parte dispositiva da sentença por uma vez no Diário da Justiça. Decorrido prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, subam os autos ao egrégio Conselho da Magistratura nas vinte e quatro (24) horas seguintes, a quem compete homologar o concurso. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 29 de novembro de 2001. a) Jefferson Alberto Johnson. Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (30.11.2001). Eu, Edson José Brognoli, Escrivão e Secretário do presente Concurso, o fiz digitar e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
Presidente da Banca Examinadora